



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2024

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 008/2016, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica acrescido o art. 319-A, na Resolução nº 008/2016, de 15 de dezembro de 2016, com a seguinte redação:

Art. 319-A. Nas hipóteses apontadas no decorrer deste Regimento Interno que exijam o resultado do cálculo de determinado quórum ou requisito de subscrição, tais como 1/3 e/ou 2/3, maiorias relativa ou absoluta do número de Vereadores, as frações dadas pelo resultado serão desprezadas, sendo considerado para todos os efeitos, o número inteiro imediatamente superior.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parauapebas/PA., 14 de outubro de 2024.

RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA
Presidente da Mesa Diretora

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2024

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O Regimento Interno já passou por várias modificações pontuais, de modo a revogar, alterar ou mesmo acrescentar dispositivos de acordo com as exigências fundadas nas modificações ocorridas social e juridicamente. É natural que com o passar do tempo, dado a estaticidade do texto normativo, algumas situações sociais e até mesmo jurídicas se modifiquem, tomando novos contornos, a exigir do legislador uma postura de atualização e contemporaneidade do arcabouço jurídico local, com as novas diretrizes sociais e jurídicas emergentes.

A alteração pontual pretendida visa acrescentar o Art. 319-A ao Regimento Interno, com o objetivo de afastar interpretações dúbias relativas especialmente a contagem de quórum para votações e/ou ações. Isso se torna essencial após a majoração do número de Vereadores, uma vez que quando a composição efetivamente, passar para 17 (dezessete) Edis, no próximo ano, os resultados de votações e/ou requerimentos que levam em consideração o resultado de frações, tais como, as de 1/3 e 2/3, bem como o cálculo da maioria absoluta, e eventualmente o da relativa, não serão números inteiros.

À guisa de ilustração o resultado de 1/3 levando em conta o número de 17 Vereadores será 5,66. E, 2/3 sobre o referido número de Vereadores resulta em 11,33.

Por isso, a regra que se pretende inserir no Regimento interno é importante, porque deixa claro que se resultado da conta atingir fração serão desprezadas, sendo considerado para todos os efeitos, o número inteiro imediatamente superior.

Interessante notar que esse arredondamento é amplamente aplicado nas Casas Legislativas pelo Brasil, por todas cita-se o que ocorre no Senado e na Câmara dos Deputados:

Projetos de lei complementar estão entre os que requerem maioria absoluta da composição da Casa. A maioria absoluta é definida como o primeiro número inteiro superior à metade. No caso do Senado, são 81 senadores, a metade é 40,5; portanto, o primeiro número superior é 41



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Fonte: Agência Senado¹

Ainda à guisa de ilustração segue uma tabelaposta pela Agência Senado, que explica a regra seguida no caso, pelo Senado, e pela Câmara dos Deputados²:

Quórum	SENADO (81)	CÂMARA (513)
Maioria simples	A maioria, presente a maioria absoluta dos senadores	A maioria, presente a maioria absoluta dos deputados
Maioria absoluta	41	257
3/5	49	308
2/3	54	342
1/6	14	86
1/10	9	52
1/20	4	26
1/3	27	171
2/5	33	206

Forte nesses argumentos, solicitamos dos nossos pares, o apoio necessário à aprovação destas modificações regimentais.

Parauapebas/PA., 14 de outubro de 2024.

MESA DIRETORA

Rafael Ribeiro Oliveira Presidente	Elvis Silva Cruz Vice-Presidente
Francisco Eloecio Silva Lima Primeiro Secretário	Josivaldo Antonio da Silva Segundo Secretário

¹ <https://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/quorum-de-votacao>

² <https://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/quorum-de-votacao>